

PREGÃO ELETRÔNICO

01/2024

CONTRATANTE (UASG)
(926665)

OBJETO

Contratação de serviço de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição e/ou vale alimentação, via **cartão físico magnético, com tecnologia de chip**, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do Core-PE, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 244.639,83

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **13/03/2024** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
9. DOS RECURSOS	13
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

(Processo Administrativo CL nº 64/2023)

Torna-se público que o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco – Core-PE, por meio da Pregoeira, sediado à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 2175, Jaqueira, Recife/PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição e/ou vale alimentação, via **cartão físico magnético, com tecnologia de chip**, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do Core-PE, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

EDITAL – VALE REFEIÇÃO

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total anual do item;

4.1.2. Valor unitário do item.

4.2. **A disputa entre os licitantes ocorrerá pelo valor unitário do item**, conforme configuração padrão do sistema eletrônico compras.gov.br.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, ou seja, **aberto**.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5. deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, digitalizados ou nato-digitais.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).**
- 7.8. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**
- 7.9. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da sede provisória do Core-PE: Rua Padre Roma, 120, sala 901, Empresarial Padre Roma, Tamarineira, Recife/PE.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: core-pe@core-pe.org.br , cge@core-pe.org.br .

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.core-pe.org.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Recife, 20 de fevereiro de 2024.

ADRIÃO RODRIGUES DE LIMA NETO

AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo CL nº 64/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição e/ou vale alimentação, via **cartão físico magnético, com tecnologia de chip**, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do Core-PE, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela de cálculo da demanda:

QUANTITATIVOS E VALORES DE VALE REFEIÇÃO – PERÍODO DE 12 MESES						
Colaboradores	Vale Alimentação	Vale Refeição *	Valor Facial (R\$)	Valor estimado por mês (R\$)	Valor estimado por ano (R\$)	
12	0	12	R\$ 21,02	R\$ 4.281,20	R\$ 51.374,42	
22	0	22	R\$ 42,04	R\$16.105,45	R\$193.265,41	

1.3. Tabela de detalhamento do Item objeto da licitação:

ITEM 1 -	Serviço de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição e/ou vale alimentação, via cartão físico magnético, com tecnologia de chip , e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do Core-PE, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Quantitativo de cartões/beneficiários	Valor total anual máximo da contratação
34	R\$ 244.639,83

- 1.4. Deverá ser oferecido, inicialmente, **como única opção apenas o vale refeição***. A utilização do vale refeição é obrigatória, não sendo, no momento, facultado ao colaborador a escolha entre vale refeição e vale alimentação separadamente ou proporcionalmente ao valor total creditado. A contratada não poderá deixar para livre escolha do colaborador as opções entre refeição e alimentação. **O sistema ou aplicativo da contratada deverá ser bloqueado para utilização apenas do vale refeição.** No decorrer da execução contratual, havendo necessidade de alteração dessa condição, será informado pelo Core-PE à contratada formalmente.
- 1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato de prestação de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Faz-se necessária a contratação do serviço haja vista a necessidade de gestão e operacionalização de créditos destinados aos empregados para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e/ou refeições prontas, visando oferecer e colaborar com melhores condições de alimentação de todos os empregados do Core-PE, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde destes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões físicos magnéticos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios e/ou refeições prontas, nos estabelecimentos credenciados.
- 3.2. Os cartões físicos magnéticos de alimentação e/ou refeição, com tecnologia de chip, deverão:
- 3.2.1. ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado do Core-PE, razão social do Core-PE e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;
- 3.2.2. possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos colaboradores do Core-PE, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e/ou refeições prontas, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, lanchonetes, etc.), **devendo contemplar todos os municípios do Estado de Pernambuco.**
- 3.3. A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas do Estado de Pernambuco, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelos municípios, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os colaboradores do Core-PE possam utilizar seus vales, nas cidades que residem/trabalham.
- 3.4. Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas para o auxílio alimentação, sendo que os estabelecimentos credenciados para a modalidade deverá estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o Core-PE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

- 3.6. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do Core-PE.
- 3.7. O Core-PE poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba a Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.
- 3.8. Quando da emissão dos cartões físicos, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção ao usuário, no caso de perda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme regras previstas no contrato.
- 4.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)
- 4.4. É fixado prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.
- 4.5. É fixado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar por uma das demais modalidades do subitem 4.3.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data do pedido do Core-PE.
- 5.2. Emissões subsequentes de cartões: prazo até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data do pedido do Core-PE.
- 5.3. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo Core-PE, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido.
- 5.4. Substituição dos cartões: prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.
- 5.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.
- 5.6. Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de emissão; e
- 5.7. Manutenção do atendimento ao Core-PE e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.
- 5.8. A execução do objeto deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1	Interface entre a pessoa jurídica contratada e o Core-PE, para os ajustes necessários à execução do serviço.	Em até 3 (três) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato.
2	Solicitação, pelo Core-PE, da entrega dos cartões, com senha.	No primeiro dia útil seguinte à etapa 1.
3	Entrega dos cartões, com senha, na sede do Core-PE.	Em até 8 (oito) dias úteis, a partir da etapa 2.
4	Solicitação de disponibilização de crédito nos cartões.	A ser determinada.
5	Disponibilização do crédito nos cartões.	Em até 3 (três) dias úteis, a partir da etapa 4.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
- 6.4. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Do recebimento

- 6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento dos créditos solicitados nos cartões, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

Liquidação

- 6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a

data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 6.23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO: menor taxa de administração, visando taxa zero. Mas ainda cabe lembrar, quanto ao objeto aqui tratado, nenhum tipo de desconto pode existir, em face do artigo 3º, inciso I, da Lei 1.442/2022 que proíbe o deságio na contratação de vales refeição e alimentação ou o uso de taxa de administração negativa aplicada sobre valor dos aludidos benefícios.

Regime de execução

- 7.1. O Core-PE pagará à Contratada, mensalmente, o valor correspondente à soma do valor total dos créditos encomendados para os auxílios alimentação, acrescido da Taxa de Administração única, incidente sobre o valor total de cada encomenda mensal, se houver.
- 7.2. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale alimentação para vale refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Core-PE.
- 7.3. Os cartões deverão ser entregues na sede provisória do Core-PE, localizada na Rua Padre Roma, 120, sala 1002, Empresarial Padre Roma, Tamarineira, Recife-PE, CEP 52050-150.
- 7.4. Os serviços serão prestados, na forma de cartões físicos, com tecnologia de chip, que serão creditados remotamente.

Exigências de habilitação

- 7.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 7.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 7.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 7.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

- 7.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.
- 7.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 7.30. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a contratação da pessoa jurídica interessada, para o fornecimento em condições similares ou superiores ao objeto, de forma satisfatória.
- 7.30.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.30.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- 8.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº 14.133, de 2021, constituem-se **obrigações do Contratante**:
- 8.1.1. realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada;

- 8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
 - 8.1.3. verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de funcionário especialmente designado;
 - 8.1.6. informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
 - 8.1.7. definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões referente ao benefício dos empregados;
 - 8.1.8. realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.
- 8.2. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº 14.133, de 2021, constituem-se **obrigações da Contratada**:
- 8.2.1. dispor de rede credenciada de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, em todo o Estado de Pernambuco;
 - 8.2.2. organizar e manter relação que contenha a rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades do Contratante, em todo o Estado de Pernambuco;
 - 8.2.3. **fornecer, no momento da assinatura do Contrato, listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados (rede de restaurantes, supermercados e similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada;**
 - 8.2.4. manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
 - 8.2.5. efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
 - 8.2.6. fornecer cartões físicos com chip para cada beneficiário, observando os prazos fixados neste Termo de Referência, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos empregados, dentro de 8 (oito) dias úteis, a contar da respectiva solicitação, no horário de 09h às 13h e de 14h às 17h30, na sede do Contratante;
 - 8.2.7. emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone ou e-mail, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

- 8.2.8. fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- 8.2.9. fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico de alimentação, ficando o Contratante obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;
- 8.2.10. manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 8.2.11. fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões vale refeição, por meio de arquivos eletrônicos;
- 8.2.12. permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 8.2.13. efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;
- 8.2.14. emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais, referentes aos pedidos efetuados, independentemente de o Contratado possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;
- 8.2.15. garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 8.2.16. cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- 8.2.17. encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 8.2.18. devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante;
- 8.2.19. corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do Contratante;
- 8.2.20. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na formado art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I – advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência;

10.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer dashipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

10.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais e serviços, conforme o caso, entregues e prestados pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

11. FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Recife/PE, para dirimir questões oriundas desta contratação.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 244.639,83 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela de quantitativo e valores.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios e serão atendidas pela rubrica: 6.2.2.1.1.01.01.03.002 – VALE REFEIÇÃO.

14. DO ANEXO

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de proposta de preços apresentada via sistema informatizado – pregão eletrônico.

Anexo II – ETP – Estudo técnico preliminar;

Recife, 17 de novembro de 2023.

Ernestina Borges
Gerente de Secretaria e Atendimento

Verifico que o presente Termo de Referência, inclusive as especificações do objeto, se encontram em conformidade com os requisitos formais e legais da licitação.

Dr Laércio de Souza Ribeiro Neto
Chefe da Procuradoria

APROVO o Termo de Referência e, ato contínuo, AUTORIZO o processo licitatório, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público de acordo com o art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Adrião Rodrigues Lima Neto
Diretor-Tesoureiro
Autoridade Competente

APROVO e AUTORIZO a continuidade do processamento do presente processo de contratação.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

Anexo I do Termo de Referência

Minuta de proposta de preços apresentada via sistema informatizado – pregão eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024

PROCESSO CL N.º 64/2023

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

(nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º ____/2024 – Core-PE, apresenta sua Proposta de Preço para o seguinte item, conforme termos e especificações do Edital e seus anexos:

ITEM 1 -	Serviço de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição e/ou vale alimentação, via cartão físico magnético, com tecnologia de chip , e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do Core-PE, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	
Quantitativo de cartões/beneficiários	Taxa de administração	Valor total anual da contratação
34	R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMO DE 60 DIAS)

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do declarante)

APÊNDICE DO Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo CL nº 064/2023

Contratação de serviço de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição e/ou vale alimentação, via **cartão físico magnético, com tecnologia de chip**, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do Core-PE, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

Recife, 21 de novembro de 2023.

1 – Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, Solicitação CL 64/2023, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 — Necessidade da contratação

A presente demanda é justificada pela necessidade de colaboração com melhores condições de alimentação de todos os empregados do Core-PE, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.

3 — Requisitos da contratação

Os cartões físicos deverão ser entregues, devidamente embalados, no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco – Core-PE, situado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, Recife – CEP: 52.050-020, acesso pela Rua Gildo Neto, Jaqueira, Recife-PE, nos dias úteis, no horário de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h.

O prazo para emissão, entrega, substituição, validade de cartões, disponibilização de créditos e manutenção do atendimento, deverá ser observado pela contratada conforme disposição e cronograma constante no TR.

Os serviços deverão ser executados acompanhados da respectiva Nota Fiscal. A Nota Fiscal apresentada pela empresa CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos serviços prestados e ser compatível com as descrições constantes deste Termo de Referência.

4 - Relação entre a demanda prevista e a quantidade do item

O quantitativo dos cartões busca atender à demanda atual e futura a curto prazo quanto à necessidade de disponibilização do benefício.

Os créditos terão seus valores calculados com base no valor facial diário de R\$ 42,04 (quarenta e dois reais e quatro centavos) para funcionários e R\$ 21,02 (vinte e um reais e dois centavos) para estagiários; os tickets mensais corresponderão ao total de dias úteis.



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

O quantitativo de beneficiários e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função da demanda do Core-PE.

QUANTITATIVOS E VALORES DE VALE REFEIÇÃO – PERÍODO DE 12 MESES					
Colaboradores	Vale Alimentação	Vale Refeição *	Valor Facial (R\$)	Valor estimado por mês (R\$)	Valor estimado por ano (R\$)
12	0	12	R\$ 21,02	R\$ 4.281,20	R\$ 51.374,42
22	0	22	R\$ 42,04	R\$16.105,45	R\$193.265,41

* O quantitativo de beneficiários e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função da demanda do Core-PE.

5 - Levantamento de mercado

Existem no mercado diversas empresas do ramo que oferecem o serviço a ser contratado pelo Conselho, objeto do presente certame.

Foi realizada pesquisa de preços no painel de preços do Governo Federal, além de anexadas atas de realização de pregões, apenas para demonstrativo da prática de taxa zero em conformidade com o Art. 3º da Lei 14.442/2022 que proibiu o deságio na contratação de vales refeição e alimentação ou taxa de administração negativa aplicada sobre valor dos referidos benefícios.

6 - Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar

Atualmente, existe demanda de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e vale refeição devido ao iminente prazo do término da contratação atual que visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os empregados do Core-PE, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.

7 - Estimativas preliminares dos preços



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core - PE

CL 64/2023

MAPA DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADES	CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS UASG: 389047	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL UASG: 929546	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL EM MINAS UASG 389511	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
			VALOR HOMOLOGADO	VALOR HOMOLOGADO	VALOR HOMOLOGADO	
1	Prestação de serviço de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição e/ou vale alimentação, via cartão físico magnético, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do Core-PE, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.	34 cartões	R\$ 1.817.121,60	R\$ 75.752,00	R\$ 16.200,00	R\$ 0,00 conforme Art. 3º Lei 14.442/2022
	Valor estimado por ano (R\$)	SOMA DOS VALORES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0% R\$ 0,00	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0% R\$ 0,00	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0% R\$ 0,00	
	R\$ 244.639,83		R\$ 1.817.121,60	R\$ 75.752,00	R\$ 101.054,80	

PESQUISADOR: Maíara da Costa

21/11/2023

8 - Resultados pretendidos

Contratação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e vale refeição.

Tipo de Resultado	Sim	Não	Detalhamento
Ganho de produtividade	X		Disponibilização do benefício, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde dos empregados que desenvolvem as atividades do Conselho.
Redução de esforço	X		Otimização das atividades desenvolvidas por meio da promoção de melhores condições de alimentação dos empregados.
Redução de custo	X		
Redução do uso de recursos	X		
Redução de riscos	X		Redução dos riscos relacionados à gestão e operacionalização do sistema de fornecimento do benefício.
Determinação administrativa	X		Foi determinado pela Diretoria Executiva da Entidade.

9- Análise de risco

9.1 Riscos do Processo de Contratação

Risco: 1	Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação
----------	---

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

EDITAL – VALE REFEIÇÃO

Danos e impacto:	Atraso no processo de contratação	
Ações	Responsável	Prazo
Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo.	Equipe de planejamento da contratação	Durante todo o processo de contratação.
Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos.		

Risco: 2	Insuficiência de recursos orçamentários/financeiros para contratação	
Danos e impacto:	Impossibilidade da contratação.	
Ações	Responsável	Prazo
Encontrar a maneira mais vantajosa economicamente para realizar a contratação	Equipe de planejamento da contratação	Durante todo o processo de contratação.
Sensibilizar a alta administração do Conselho sobre a importância da contratação	Diretoria Executiva	
Remanejar verbas de outros projetos do Core-PE serão executados por razões diversas	Diretoria Executiva	

Risco: 3	Atraso no início da execução dos contratos
----------	--

Danos e impacto:	Aumento do risco de descontinuidade na execução dos contratos.	
Ações	Responsável	Prazo
Estipular sanções administrativas para ocorrências de atraso	Equipe de planejamento da contratação	Durante o planejamento da contratação.

9.2 Riscos da Solução a ser contratada

Risco: 4	Não atendimento das especificações conforme estabelecido no TR.	
Danos e impacto:	O Conselho pode não ter atendida sua demanda.	
Ações	Responsável	Prazo
Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimento e conclusão da entrega.	Equipe de gestão da contratação	Durante a execução do contrato

9.3 Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto/ Probabilidade	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Baixa			Riscos 1, 2,	
Média			Risco 3	Risco 4
Alta				

9.4 Gravidade das consequências

Por meio da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade é o Risco 4 - Não atendimento das especificações conforme estabelecido no TR - cuja ocorrência poderá causar o não atendimento da demanda por serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação, destinados aos empregados do Core-PE. Desse

modo, este risco deve ser mitigado por meio das ações de prevenção registradas neste documento.

10. Declarações da viabilidade ou não da contratação

Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio de realização de Pregão Eletrônico, uma vez que esta modalidade licitatória tem um alcance mais abrangente de fornecedores.

Recife, 21 de novembro de 2023.

Ernestina Borges
Gerente de Secretaria e Atendimento

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO E/OU VALE ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÃO FÍSICO MAGNÉTICO, COM TECNOLOGIA DE CHIP, E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, DESTINADOS AOS EMPREGADOS DO CORE-PE, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “IN NATURA” E REFEIÇÕES PRONTAS, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – CORE-PE E A EMPRESA ____.

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Core-PE**, Autarquia Federal, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2.175, Jaqueira, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.852.690/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Archimedes Cavalcanti Júnior, portador do Core-PE nº 16.443/2010, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrito no CPF nº _____, pactuam o presente contrato conforme as disposições do procedimento de dispensa CL nº ____/2024, da proposta final, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

EDITAL – VALE REFEIÇÃO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição e/ou vale alimentação, via **cartão físico magnético, com tecnologia de chip**, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do Core-PE, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme quantitativo e condições estabelecidas na cláusula terceira e no Termo de Referência.

1.2. Tabela de cálculo da demanda:

QUANTITATIVOS E VALORES DE VALE REFEIÇÃO – PERÍODO DE 12 MESES						
Colaboradores	Vale Alimentação	Vale Refeição *	Valor Facial (R\$)	Valor estimado por mês (R\$)	Valor estimado por ano (R\$)	
12	0	12	R\$ 21,02	R\$ 4.281,20	R\$ 51.374,42	
22	0	22	R\$ 42,04	R\$16.105,45	R\$193.265,41	

1.3. Tabela de detalhamento do Item objeto da licitação:

ITEM 1 -	Serviço de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição e/ou vale alimentação, via cartão físico magnético, com tecnologia de chip , e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do Core-PE, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos
-----------------	---



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

	credenciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Quantitativo de cartões/beneficiários	Valor total anual máximo da contratação
34	R\$ 244.639,83

1.4. Deverá ser oferecido, inicialmente, **como única opção apenas o vale refeição***. A utilização do vale refeição é obrigatória, não sendo, no momento, facultado ao colaborador a escolha entre vale refeição e vale alimentação separadamente ou proporcionalmente ao valor total creditado. A contratada não poderá deixar para livre escolha do colaborador as opções entre refeição e alimentação. **O sistema ou aplicativo da contratada deverá ser bloqueado para utilização apenas do vale refeição.** No decorrer da execução contratual, havendo necessidade de alteração dessa condição, será informado pelo Core-PE à contratada formalmente.

1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato de prestação de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, na IN nº 67/2021 e vincula-se ao Termo de Referência e anexos do procedimento de dispensa, constante do processo CL nº 64/2024, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Do regime de execução

3.1. O prazo para início da execução dos serviços será, no máximo, de 10 (dez) dias úteis a contar da data do primeiro dia útil, após o envio da Nota de Empenho para a **CONTRATADA**.

3.2. As prorrogações para o início da execução dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

3.3. O prazo para a entrega dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a **CONTRATADA**, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

3.4. No momento da prestação, um servidor designado pela **CONTRATANTE** verificará se os serviços prestados atendem às especificações do item **3.10**, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, que esteja em desacordo com o especificado.

3.5. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, ficará cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

3.6. Caso a substituição não ocorra em até 10 (dez) dias úteis ou caso a prestação do serviço também seja rejeitada, a **CONTRATADA** incorrerá em atraso na prestação do serviço e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

3.7. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.8. O servidor responsável para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

Das especificações do objeto

3.9. As especificações do serviço estão discriminadas abaixo:

3.9.1. O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões físicos magnéticos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para

validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios e/ou refeições prontas, nos estabelecimentos credenciados.

3.9.2. Os cartões físicos magnéticos de alimentação e/ou refeição, com tecnologia de chip, deverão:

3.9.2.1. ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado do Core-PE, razão social do Core-PE e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;

3.9.2.2. possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos colaboradores do Core-PE, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e/ou refeições prontas, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, lanchonetes, etc.), **devendo contemplar todos os municípios do Estado de Pernambuco.**

3.10. A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas do Estado de Pernambuco, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelos municípios, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os colaboradores do Core-PE possam utilizar seus vales, nas cidades que residem/trabalham.

3.11. Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas para o auxílio alimentação, sendo que os estabelecimentos credenciados para a modalidade deverá estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.12. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o Core-PE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.13. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do Core-PE.

3.14. O Core-PE poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba a Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

3.15. Quando da emissão dos cartões físicos, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção ao usuário, no caso de perda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

EDITAL – VALE REFEIÇÃO

4.1. O valor global para a contratação é de R\$ _____ (_____) conforme especificado no resumo abaixo:

Ite m	Descrição	Quant.	Valor unitário
01		XX	R\$
Valor global			R\$

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros, porventura necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após o ateste da Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, preferencialmente por boleto bancário e excepcionalmente por transferência Bancária a ser creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, desde que o material/serviço tenha sido entregue/prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.4. O Boleto Bancário deverá estar regularmente instruído, como CEDENTE a **CONTRATADA**, como SACADO o **CONTRATANTE** (Core-PE) e sem nenhum tipo de antecipação do recebível. Sendo que o pagamento será efetuado única e exclusivamente para a **CONTRATADA**.

4.5. A **CONTRATANTE** seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.

4.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do Core-PE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo no setor Financeiro.

4.7. O Core-PE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o material/serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE** e enviada obrigatoriamente para os e-mails: tesouraria@core-pe.org.br e assistenteadm@core-pe.org.br.

4.9. Na Nota Fiscal emitida para a **CONTRATANTE** deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

4.10. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

4.10.1. O boleto bancário das empresas Não Optantes do Simples Nacional deverá ser emitido no valor líquido, ou seja, excluído o valor de impostos, considerando que cabe ao Core-PE a retenção dos tributos federais, conforme legislação acima citada.

4.10.2. O setor financeiro do Core-PE encaminhará via e-mail o comprovante dos impostos retidos para a **CONTRATADA**.

4.11. No caso da **CONTRATADA** ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4.12. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a **CONTRATANTE** efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

4.13. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

4.14. É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

4.15. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a **CONTRATADA** será intimada a providenciar sua regularização.

4.16. Caso a situação não seja regularizada, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de um ano contado da data de assinatura do presente instrumento.

5.2. O preço consignado será corrigido observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura deste contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou aquele que porventura venha substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As condições de execução do objeto estão dispostas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e no Termo de Referência. Item 6 e seguintes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

7.2. A prorrogação poderá ser realizada desde que sejam respeitados os limites do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, bem como estejam preenchidos os requisitos do art. 91, § 4º, da mesma Lei, sendo autorizado formalmente pela autoridade competente, observados, de igual modo, os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

7.2.1. Prestação regular dos serviços;

7.2.2. Manutenção do interesse pela administração na realização do serviço;

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

EDITAL – VALE REFEIÇÃO

7.2.3. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

7.2.4. Concordância expressa da **CONTRATADA** pela prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Core-PE, para o exercício de 2024, previsto na rubrica: _____.

9. CLÁUSULA NONA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

9.2. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme regras previstas no contrato.

9.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

9.4. É fixado prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

9.5. É fixado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar por uma das demais modalidades do subitem 4.3.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos e da prestação do serviço durante toda a vigência contratual.

10.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações da Contratante

11.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s), na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

11.3. Recusar o material ou serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes neste contrato e no termo de referência.

11.4. Solicitar interrupção da entrega de materiais ou prestação de serviço que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

11.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alteração deste, quando se fizerem necessárias.

11.7. Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados.

11.8. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à Manutenção dos créditos já disponibilizados contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

11.9. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa, de acordo com o artigo 62, da Lei nº 14.133/2021 e item 7 do Termo de Referência.

11.10. Fornecer o material ou serviço ofertado, atendendo rigorosamente suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

11.11. Efetuar a troca do produto que não atender às especificações do objeto, ou que for rejeitado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo estipulado neste contrato.

11.12. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento do item e prestação de serviços objeto deste contrato.

11.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste contrato, no que couber.

11.14. Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATADA**, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

11.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material ou a prestação do serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste contrato e, em especial, na Lei nº 14.133, de 2021, constituem-se obrigações do contratante e da contratada as constantes no edital e no termo de referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo empregado da **CONTRATANTE** designado para esse fim.

13.2. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, para representá-las em que for necessário.

13.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro empregado designado para esse fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de contrato para qualquer operação financeira.

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da União.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 Fone: (81) 2127-1400; DELEGACIA: Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835, Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

EDITAL – VALE REFEIÇÃO

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência.

17.3. O contrato será rescindido pelo **CONTRATANTE**, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

17.4. O contrato será rescindido caso o **CONTRATANTE** verifique que a qualidade dos materiais e serviços, conforme o caso, entregues e prestados pela **CONTRATADA** estejam fora das especificações necessárias

17.5. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, na forma do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações a ser aplicadas pela autoridade competente do Core-PE,

conforme gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais:

- I - Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- IX - Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 368, *caput*, CC/02.

18.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Core-PE, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

18.7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus.

18.8. Na hipótese em que a **CONTRATADA** seja credora e devedora ao mesmo tempo, ambas as obrigações extinguir-se-ão até onde se compensarem, conforme inteligência do art. 368, *caput*, CC/02.

18.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos prazos previstos no art. 94, Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

20.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais

poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

20.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

20.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

20.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

20.1.5. Assinar Termo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

20.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

20.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

20.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

20.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

20.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

20.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Recife, sede da **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 1º, do Art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Recife-PE, 23 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE:

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO – Core-PE**

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

CONTRATADA:

[NOME DA EMPRESA]
[Nome do representante legal]
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura: _____

Assinatura: _____